

A OPINIÃO DE**Roberto Delmanto**ADVOGADO CRIMINALISTA E EX-MEMBRO DO CONSELHO DE
POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Confissão policial e erro judiciário

☉ Para Norberto Bobbio, se o século 20 permitiu, pela primeira vez na história da humanidade, em nível mundial, a percepção dos direitos fundamentais do ser humano, culminando com a declaração universal desses direitos, o século 21 terá como desafio garanti-los.

Entre os principais direitos a serem garantidos está a abolição definitiva, nos Estados de Direito Democráticos, da prática da tortura para a obtenção da confissão, a qual, no Manual dos Inquisidores do século 15, era considerada a prova por excelência da culpa, devendo ser extraída do acusado mediante fraude, ardil e, em último caso, através da tortura.

O recente episódio ocorrido em Guarulhos, na Grande São Paulo, em que três jovens ficaram dois anos provisoriamente presos acusados de estupro e homicídio até que o verdadeiro autor (um "serial killer") fosse por acaso descoberto, revelou, entretanto, para a população um lado trágico e doloroso de nosso sistema policial-judiciário que faz recordar o referido Manual.

Um suspeito confessa um crime na polícia sob tortura. Várias formas dela, desenvolvidas há tempos como a simulação de afogamento, não deixam vestígios. Quando deixam, retarda-se o encaminhamento do acusado—agora já "confesso"—ao IML para que os sinais das agressões não mais apareçam.

Em juízo, ao ser interrogado, o acusado se retrata da confissão policial, revelando ao magistrado, com detalhes, como ela foi obtida.

As testemunhas de acusação ouvidas—em geral as únicas—são, todavia, os próprios policiais militares e/ou civis que o torturaram. E eles, logicamente, negam a medie-

val prática.

A confissão policial é, então, aceita por muitos juízes e tribunais porque é confirmada pelos depoimentos dos policiais, e a palavra destes, por sua vez, é também aceita porque é respaldada pela confissão policial...

Cria-se, assim, um círculo vicioso, onde a retratação da confissão em juízo acaba por não merecer crédito, e o acusado é mantido cautelarmente preso, denunciado, pronunciado (quando se trata de crimes dolosos contra a vida) e, a final, condenado.

Entre os principais direitos a serem garantidos está a abolição definitiva, nos Estados de Direito Democráticos, da prática da tortura para a obtenção da confissão

O testemunho de policiais, diz parte considerável da jurisprudência, deve ser aceito com o de qualquer outra pessoa, pois não há na lei processual penal diferença entre eles, esquecendo-se os magistrados de que os policiais têm interesse e, mais do que isso, necessidade, em ver confirmados o "sucesso" de sua investigação e a validade da confissão para tanto obtida.

Com isso, estimula-se indiretamente a prática da tortura policial—crime equiparado aos hediondos, inafiançável e insuscetível de graça ou anistia—e propicia-se a ocorrência da maior tragédia do processo penal, que nenhuma indenização será capaz de reparar: o erro judiciário. ☼